

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo da Etiópia aderiu, em 2 de Outubro de 1969, às quatro Convenções de Genebra para Protecção das Vítimas de Guerra, de 12 de Agosto de 1949, segundo informou o Governo Suíço, depositário daquelas Convenções.

Segundo as mesmas informações, as Convenções referidas, a saber:

- Convenção para o Melhoramento da Condição dos Feridos e dos Doentes nas Forças Armadas em Campanha;
- Convenção para o Melhoramento da Condição dos Feridos, dos Doentes e dos Náufragos nas Forças Navais;
- Convenção Relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra;
- Convenção Relativa à Protecção das Pessoas Cíveis em Tempo de Guerra;

entrarão em vigor para o Governo da Etiópia a partir de 2 de Abril de 1970.

Secretaria-Geral do Ministério, 20 de Março de 1970. — O Secretário-Geral, *José Luis Archer*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Conselho Misto da Associação da E. F. T. A. e da Finlândia adoptou, na 31.ª reunião simultânea, realizada em 23 de Outubro de 1969, a decisão n.º 7 de 1969, cujo texto em inglês e a respectiva tradução para português são os seguintes:

Decision of the Joint Council no. 7 of 1969

(Adopted at the 31st simultaneous meeting
on 23rd October, 1969)

**Increase in value limits regarding consignments
of small value**

The Joint Council,

Having regard to paragraph 5 of article 4 and paragraph 3 of article 7 of the Convention,

Having regard to article 2 and paragraph 3 of article 6 of the Agreement,

decides:

1. The amount of Finnish markkas referred to in paragraph 1 of decision of the Joint Council no. 12 of 1967 and in sub-paragraphs 2(a) and 2(b) of decision of the Joint Council no. 13 of 1967, shall read:

500.

2. This decision shall enter into force on 1st January 1970.

3. The secretary-general of the European Free Trade Association shall deposit the text of this decision with the Government of Sweden.

Decisão do Conselho Misto n.º 7 de 1969

(Adoptada na 31.ª reunião simultânea
em 23 de Outubro de 1969)

**Elevação dos limites de valor respeitantes a remessas
de pequeno valor**

O Conselho Misto,

Tendo em consideração o parágrafo 5 do artigo 4 e o parágrafo 3 do artigo 7 da Convenção,

Tendo em atenção o artigo 2 e o parágrafo 3 do artigo 6 do Acordo,

decide:

1. A importância em markkas finlandesas referida no parágrafo 1 da decisão do Conselho Misto n.º 12 de 1967, bem como nos subparágrafos 2(a) e 2(b) da decisão do Conselho Misto n.º 13 de 1967, passará a ter a seguinte redacção:

500.

2. Esta decisão entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 1970.

3. O secretário-geral da Associação Europeia de Comércio Livre depositará o texto da presente decisão junto do Governo da Suécia.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 12 de Março de 1970. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Conselho Misto da Associação da E. F. T. A. e da Finlândia adoptou, na 31.ª reunião simultânea, realizada em 23 de Outubro de 1969, a decisão n.º 8 de 1969, cujo texto em inglês e a respectiva tradução para português são os seguintes:

Decision of the Joint Council no. 8 of 1969

(Adopted at the 31st simultaneous meeting
on 23rd October, 1969)

Amendment of Schedule I to Annex B to the Convention

The Joint Council,

Having regard to paragraph 5 of article 4 of the Convention,

Having regard to paragraph 6 of article 6 of the Agreement,

decides:

1. Decision of the Council no. 14 of 1969(*) shall be binding also on Finland and apply in relations between Finland and the other Parties to the Agreement.

2. The secretary-general of the European Free Trade Association shall deposit the text of this decision with the Government of Sweden.

(*) The text of decision of the Council no. 14 of 1969 is attached at Annex.

Decision of the Council no. 14 of 1969**(Adopted at the 31st simultaneous meeting
on 23rd October, 1969)****Amendment of Schedule I to Annex B to the Convention**

The Council,

Having regard to paragraph 5 of article 4 of the Convention,

decides:

1. Schedule I to Annex B to the Convention shall be amended by replacing in the finished product description of heading 69.10 the last word «fittings» by the word «fixtures».

2. This decision shall enter into force immediately.

3. The secretary-general shall deposit the text of this decision with the Government of Sweden.

Decisão do Conselho Misto n.º 8 de 1969**(Adoptada na 31.ª reunião simultânea
em 23 de Outubro de 1969)****Emenda ao Apêndice I do Anexo B à Convenção**

O Conselho Misto,

Tendo em consideração o parágrafo 5 do artigo 4 da Convenção,

Tendo em consideração o parágrafo 6 do artigo 6 do Acordo,

decide:

1. A decisão do Conselho n.º 14 de 1969 (*) será também obrigatória para a Finlândia e aplicar-se-á às relações entre a Finlândia e as restantes Partes do Acordo.

2. O secretário-geral da Associação Europeia de Comércio Livre depositará o texto da presente decisão junto do Governo da Suécia.

(*) O texto da decisão do Conselho n.º 14 de 1969 encontra-se em anexo.

Decisão do Conselho n.º 14 de 1969**(Adoptada na 31.ª reunião simultânea
em 23 de Outubro de 1969)****Emenda ao Apêndice I do Anexo B à Convenção**

O Conselho,

Tendo em consideração o parágrafo 5 do artigo 4 da Convenção,

decide:

1. O Apêndice I ao Anexo B da Convenção será emendado substituindo na designação pautal do produto acabado do artigo pautal n.º 69.10 a última palavra *fittings* pela palavra *fixtures*.

2. Esta decisão entrará em vigor imediatamente.

3. O secretário-geral depositará o texto da presente decisão junto do Governo da Suécia.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 12 de Março de 1970. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Conselho Misto da Associação da E. F. T. A. e da Finlândia adoptou na 36.ª reunião simultânea, realizada em 4 de Dezembro de 1969, a decisão n.º 11 de 1969, cujo texto em inglês e a respectiva tradução para português são os seguintes:

Decision of the Joint Council no. 11 of 1969**(Adopted at the 36th simultaneous meeting
on 4th December, 1969)****Origin of materials taken into stock prior
to the accession of Iceland
to the Convention and the Agreement of association**

The Joint Council,

Having regard to decision of the Council no. 18 of 1969 (*),

Having regard to paragraph 6 of article 6 of the Agreement,

decides:

Decision of the Council no. 18 of 1969 (*) shall be binding also on Finland and apply in relations between Finland and the other Parties to the Agreement.

(*) The text of decision of the Council no. 18 of 1969 is attached at Annex.

Decision of the Council no. 18 of 1969**(Adopted at the 36th simultaneous meeting
on 4th December, 1969)****Origin of materials taken into stock prior to the accession
of Iceland to the Convention**

The Council,

Having regard to paragraph 5 of article 4 of the Convention,

decides:

1. For the purpose of determining the eligibility for area tariff treatment of goods produced within the area from materials to which this decision applies, those materials shall be regarded as wholly produced within the area unless there is evidence that they underwent their last process of production outside the area.

2. This decision applies to:

- a) Materials taken into stock in Iceland between 1st March 1969 and the day preceding the date of entry into force of this decision, inclusive, if they can be shown to have been obtained from a producer of such materials in another Member State;
- b) Materials taken into stock in a Member State, other than Iceland, between 1st March 1969 and the day preceding the date of entry into force of this decision, inclusive, if they can be shown to have been obtained from a producer of such materials in Iceland.

3. This decision shall enter into force on the date of entry into force of the Convention in relation to Iceland.